

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

CORTES DE ÉVORA, TERCEIRIAS DE MOURA. A CABEÇA DO DUQUE DE BRAGANÇA.

LAPA, Manuel Rodrigues

Ano: 1927 | Número: 37

Como citar este documento:

LAPA, Manuel Rodrigues, Cortes de Évora, terceirias de Moura. A cabeça do duque de Bragança. *Revista de Guimarães*, 37 (4) Out.-Dez. 1927, p. 202-215.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães
E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt
URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Côrtes de Évora, terceirias de Moura

A cabeça do Duque de Bragança

(Continuado da página 114)

Estava informado que tanto um como o outro quizeram ganhar a protecção dos Reis de Castela para o plano que maquinavam, mas haviam recebido da parte dêles uma *boa e virtuosa resposta*, a qual singularmente lhes agradecia ¹. D. João fingia ignorar a parte importante que os reis castelhanos tinham na questão, sobretudo no princípio daquelas discórdias. É' que, em Conselho, deliberara-se notificar-lhes o caso «nam como a sabedores da causa delle». Era bom não irritar os seus régios primos. Embora ocupados na guerra de Granada, êles tinham conseguido, mercê duma política habilíssima, pacificar o seu reino e fazer esquecer as inimizades tumultuosas dos grandes empenhando-os na luta contra o Mouro. A notícia do abraço, trocado entre o marquês de Cádiz e o duque de Medina Sidónia, nos campos de Granada, pelo seu alto significado moral e político, devia de ter soado em Portugal. A unificação da Espanha estava sendo um facto, e o rei de Portugal, conhecendo a viva amizade da Rainha pelo Duque, receava uma intervenção. Procedeu, pois, com tôda a cautela. Avisou do caso os senhores castelhanos da fronteira, em especial o conde de Feria, não fôsem estranhar qualquer alvorço de armas, que pudesse haver, junto da raia ².

¹ Zurita, *ob. cit.*, fl. 325, v.

² *Cod.* 443, fl. 78 v. e 79.

Enfim certificava os seus primos de que em todo aquele caso havia de procurar maneira de ser razoável e justo ¹. Na resposta do rei D. Fernando lamentavam-se hipócritamente as discórdias entre o rei de Portugal e os seus vassallos e pedia-se clemência para o encarcerado, em prémio dos seus muitos serviços à coroa portuguesa. D. João esperava talvez complicações graves, palavras duras, ameaçadoras, da parte de seus primos. A resposta cautelosa do rei Fernando, que o igualava em fingimento, devia tê-lo tranqüilizado, pelo menos no que respeitava ao destino do duque de Bragança ².

Na madrugada de sábado, 31 de Maio, D. João II buscara logo meio de furtar ao Duque a arca das suas escrituras. Lopo de Figueiredo procurou para esse fim Fernão da Costa e o bacharel João Afonso. Ambos tinham fugido; o primeiro queimara os documentos que estavam em seu poder, o segundo levava

¹ Homem de Abreu faz, a propósito desta carta, um finíssimo comentário, *Cholobulemanaction*, cap. XXXV. Por certos passos dêste capítulo parece até presumir-se que o professor de Salamanca conheceu a própria carta, que havia de andar pelos arquivos espanhóis e de que Zurita dá apenas um extracto. A demonstração valiosíssima de Homem de Abreu, sôbre a inocência do duque de Bragança, tem sido inexplicavelmente desaproveitada pelos historiadores modernos. Oliveira Martins não a cita na lista bibliográfica de «O Príncipe Perfeito», como também não cita imperdoavelmente o «Compendio historial» de Garibay, onde se contém noticias tão curiosas sôbre esta época.

Homem de Abreu foi o primeiro historiador, tirante o cronista official, que lançou mão das peças originaes do processo do Duque. Conheceu a sentença com todos os seus considerandos, a carta do Padre Paulo e o *Manifesto* do Dr. Diogo Pinheiro. Por isso D. Agostinho Manuel de Vasconcelos se aproveitou largamente da sua defesa, copiando-a por vezes na *Vida y acciones del rey D. Juan el Segundo*, Madrid, 1639, pág. 118-123.

Em Portugal andavam cópias da sentença. Na Biblioteca Nacional existe, pelo menos, uma, de fins do século XVI ou começos de XVII. — *Cod.* 8457, fl. 46-50. Em Espanha também, ao que nos diz Garibay, corriam cópias da sentença e das crônicas de Pina. — *Comp. hist.*, Amberes, 1571, IV, pág. 87-88. O genealogista espanhol Jerónimo de Aponte cita também a sentença e a crônica na obra manuscrita *Lucero de Nobleza* (Biblioteca Nacional, *Cod.* 1108, fl. 175).

² Homem de Abreu, *ob. cit.*, cap. XXXV.

os seus num alforge para Vila Viçosa ¹. O rei encarregara então Lopo de Figueiredo de lhe levar Brás, o escrivão da fazenda do Duque. Estiveram ambos perante o Rei, às perguntas, por espaço de três horas ².

Feitos os preparativos, coligidos os documentos que haviam de servir de prova, alguns dos quais certamente autênticos, outros presumivelmente viciados e falsificados, consoante o uso da época e do Rei, que a representa com perfeição, começou a ser instaurado o processo contra o duque de Bragança. Foi nomeado juiz o Dr. Rui da Grã; o Rei escolheu como advogado, o Dr. João de Elvas. Aos procuradores do Duque, o Dr. Diogo Pinheiro e Afonso de Barros, teve D. João o admirável desplante de recomendar que «com muito cuidado e estudo procurassem e defendessem a causa do Duque, que por isso lhes faria muita mercê». Eram palavras de quem tinha de ante-mão a certeza de vencer a questão.

Dois homens se salvam no ascoroso tremedal em que se desenvolveu tôda essa ignóbil farça judiciária: o duque de Bragança e o padre lóio, vindo de Vilar de Frades para lhe assistir nos derradeiros dias. O grande Rei, que presidiu a tudo aquilo, revelou-se ali o último dos homens. O padre Paulo deixou-nos daquele caso um dos documentos mais patéticos de tôda a literatura portuguesa. A intuição admirável da alma humana, revelada no singelo e profundo relato da morte do Duque, o estranho colorido nêle impresso, só poderão ser comparados com certas narrações dessa infinita cadeia de desaventuras que é a «História Trágico-marítima». E' a êle que nos acostamos agora, como fonte da mais pura inspiração, visto como procura tão sòmente contar o que se passou sem *afermosentar a verdade* ³.

¹ Na sentença diz-se que o bacharel queimara as escrituras contrárias ao Duque e fugira para fora do reino. — *Archivo Hist. Port.*, II, pág. 280.

² *Relação de Lopo de Figueiredo, cod. 484, fl. 27-28.*

³ Entre a carta do Padre Paulo, que já impressionara vivamente Acenheiro, e *pus toda esta carta aqui, que he a melhor cousa pera fruíto de vertude que toda a caronica (Coroniqua, pág. 306)* e o *Tratado*, que êle enviou à Duquesa depois do faleci-

Logo que o padre Paulo chegou, passados já doze dias sobre a prisão de D. Fernando, começou este a sua confissão. Alguns dos seus guardas, eclesiásticos até, vinham espiar por baixo os seus segredos, farejando matéria criminal, que iriam transmitir ao Rei. A's pias exortações do seu confessor juntava o Duque a leitura de obras espirituais. Aquele homem ativo, que nunca fôra muito atreito a coisas de religião, participando assim do mal do tempo, sentia agora no infortúnio e no largo abandôno a que era votado, um conhecimento mais perfeito dos homens e de si próprio. Dizia para o lóio estas palavras de profunda análise interior: — «Nunca conheci a Deus nem rei ou maior senão depois que aqui sou e tanto que aqui fui pôsto logo conheci a mim mesmo que antes não conhecia.»

Nestas práticas piedosas, serêno sempre, chegou o Duque até terça-feira, dia 17. Os seus amigos, os poucos que ousavam sê-lo, tentaram um último esforço. Nesse dia fêz D. Diogo chegar ao Rei, por mão do padre Paulo, uma carta, na qual lhe oferecia tôdas as suas terras e fortalezas como fiança da vida do prêso e, se isso não bastasse, daria a sua vida pela vida do duque de Bragança. Este nobilíssimo rasgo do seu cunhado, que era uma manifestação corajosa do seu sentir, insinuava claramente a convicção da inocência de D. Fernando. D. João II não gostou daquela solidariedade e nessa mesma tarde fez-se a leitura do libelo *asperamente e sem piedade*. A tranqüillidade suprema do Duque impressionava a todos ¹.

mento do Rei (Sousa, *Provas*, III, 775 e seg.), há uma ou outra discordância, explicável pelos anos que decorreram entre as duas redacções e talvez pela idade proveccta do frade, que faleceu em 1510, com oitenta anos, no convento de Santo Elói de Lisboa. O *Tratado* é mais completo; na carta calou certas cousas, que só por morte do Rei poderia dizer (*Ibid.*, pág. 777). A carta vem também nas *Provas*, III, 791-8.

¹ Rui de Pina diz que na leitura do libelo, o Duque mostrou alguma turvação, por não julgar que o Rei soubesse tanto. — *Chron.*, cap. XIV. D. Fernando, com efeito, pasmou de que o Rei tivesse informação de tanta cousa, «que não sômente as escritas ou faladas, mas ainda as pensadas, parece-me que tudo êle sabe». — *Carta*, pág. 298. Há aqui uma ironia dolorosa, o espanto que lhe causava a rêde de espionagem tão bem montada pelo Rei.

O confessor tentava convencê-lo de que o Rei seria benigno. O preso não acreditava e preparava-se para morrer. Na segunda-feira recebeu a comunhão. O Rei convidou-o para ir à sala da audiência ouvir a confirmação das testemunhas; era a terceira vez que o fazia. Os seus advogados insistiram também com êle para isso; mas o Duque, ouvido o confessor, escusou-se, alegando: — «Essas cousas para que me chama são do corpo e dêste mundo e de seu reino, de que êle é juiz; que as julgue e determine como quiser, porque a ida de minha pessoa não é necessária.» Dignamente, até ao fim, nunca quis colaborar na triste comédia, de que estava sendo vítima. Afonso de Barros, perante aquela nobre intransigência, desistiu da defesa.

A pobre duquesa de Bragança passou então horas atrocíssimas. Com seu irmão chegou a ir ao paço pedir por seu marido. O Rei, duro, a nada cedia. A sentença levou tempo; o Rei não saía do tribunal, contra tôdas as normas do direito, o que já lhe fôra inútilmente significado pelo Dr. Diogo Pinheiro. Havia ali alguns homens que pendiam talvez para a clemência, vendo a inanidade da acusação ou descrendo da autenticidade das provas. A disputa entre êles e o Rei deveu de ser grande, tão grande que o Duque não pôde dormir em virtude do rumor e desassossêgo da gente da sua guarda. Enfim, às 4 horas da madrugada, D. João II vencia a batalha: fôra decretada a morte do Duque e o confisco dos seus bens. Os juízes tinham *acordado todos com el-rei*, no curioso dizer de Rui de Pina ¹. Significa isto que a férrea vontade do Monarca esmagou, pelo temor ou ainda pelo engôdo de futura mercê, vinte e uma consciências de altos magistrados. Razão tinha Fernão da Silveira quando escrevia: «Bem se sabe que nenhum homem em vosso reino há de julgar senão o que vós quereis» ². E depois disto, dizem os cronistas oficiais, que calam tanta coisa curiosa, que D. João II chorava tôdas as vezes que um

¹ *Chronica de D. João II*, cap. XIV.

² *Cod.* 1598, fl. 23-5. Diz o Dr. Diogo Pinheiro no seu *Manifesto*: «mas os desembargadores e cavalleiros que com elle estavam não haviam ousar de sair do que elle quisesse.» — *Provas*, III, pág. 637.

juiz votava a pena capital! E' sôbre o testemunho dêles, e só dêles, que em Portugal se tem feito a história dêste caso.

D. João comunicou imediatamente a pena ao padre Paulo, informando-o de que a execução seria logo depois dos preparativos do cadafalso. Entretanto o Duque foi removido para uma casa em frente da praça, onde estava sendo armado o patíbulo. Quiseram enganá-lo, convencê-lo de que o Rei o mandava sob prisão para uma fortaleza; mas aquele homem forte logo deu pelo piedoso engano; de há muito que não tinha ilusões sôbre a sua sorte. O confessor chorava, sem poder articular palavra.

Quebrantado pela noite passada em claro, o duque de Bragança enviou ao Rei o derradeiro apêlo da sua inocência, suplicando-lhe que, em troca da sua vida, que de boa mente lhe ofertava, poupasse a dos seus e não infamasse a sua raça. Reiterava-lhe, jurando por Deus, a sua lealdade, que os seus inimigos tinham pôsto em dúvida. Este nobilíssimo documento, que os cronistas não mencionam, parece que andava apenso ao processo e foi visto por Homem de Abreu, que nos dá dêle um excerpto. A extraordinária elevação, a transparente sinceridade que nêle imprimia o homem que ia morrer, abalariam decerto os ânimos em favor do Duque e em desprimor do Rei: por isso o ocultaram ⁴.

³ «Aeternum illud numen et immortale, cui judici paullo post rationem reddam, cui cuncta cordium arcana patent, obtestor, nihil unquam perfidiae in te mihi in mentem venisse. Fateor multis me criminibus conspurcatum a Dei Opt. Max. obsequio saepe declinasse, quorum sordes in hanc aerumnam sternere praecipitum, viam aperire. Verum ab iis quae inique adversarii in me jactant omnino me alienum nosco.» — *Cholobulemanaction*, cap. XXXVIII. Diz depois Homem de Abreu: «Resendum homuncionem incurium latuit ut multa alia hoc Ducis ad regem pro fidei integritate supremum mandatam. *Ego vero in id incidi dum caussae hujusmodi libellum a magistratibus publicis notis consignatum perlegerem; unde et caetera omnia quae retuli fidissime excerpti.* Quicquid in hoc negotio memoriae reliquit candidus ille scriptor suspicionis notis infici licet, nam et plura tacuit et pleraque in regem, cujus beneficiis obstrictus tenebatur propensissimi amoris affectu incitatus, iis tinxit coloribus, ut atram faciem gypso et purpurisso fucare videatur.»

D. João respondeu sêcamente a êste pedido: que os irmãos teriam a sorte que merecessem pelos seus actos e seriam julgados pelas leis do reino, tal como os outros. E numa explosão de ódio, ainda não de todo saciado, acaso furioso com o aprumo digníssimo do seu adversário, iusulta-o miseravelmente, imputando-lhe a morte de D. Duarte, irmão de sua mulher ¹.

Como trôco desta baixa injúria, no pequeno testamento que logo fez, D. Fernando recomendava aos seus filhos, parentes e servidores, que esquecessem tudo aquilo, e nunca lhes viesse à mente a ideia da vingança; antes servissem sempre o Rei com lealdade e amor ².

Feito isto, comeu pão, figos lampos, bebeu uma taça de vinho e conversou com os padres, que lhe assistiam, sôbre a vida dos mártires. Na praça ia grande azáfama de carpinteiros a armarem o cadafalso. Portugueses que andaram por França, em tempo de seu pai, tinham contado a D. João os pormenores da decapitação do irrequieto duque de Nemours, realizada em Paris, a 4 de Agôsto de 1477. O Rei contara-o por sua vez a D. Fernando e fazia-lhe agora uma surpresa, mandando-o executar tal como Luís XI fizera a Jacques d'Armagnac. Entretanto o Duque, apesar do martelar ruído, sentiu necessidade de dormir um pouco, arriado ao peito do confessor ³. Momentos depois chegavam o corregedor Rui da Grã e Francisco da Silveira, filho do coudel-mor, que fazia as vezes de meirinho, em lugar do conde de Marialva. O honrado

¹ Padre Paulo, *Tratado*, pág. 786.

² Os servidores do Duque esqueceram-se das suas nobres palavras de perdão. Aclamado D. Manuel, foi logo permitido o regresso ao reino a D. Álvaro, irmão do Duque. Na carta de auto-rição há uma nota curiosa: «Dizem-me que alguns criados do Duque vosso irmão fallão em El Rey meu Senhor, que Deos haja quomo não devem; encomendo-vos que sejão todos bem avisados por vós e meu sobrinho, porque me pezeria muito disso, e certo se alguns ho fizerem receberão de mim grão castigo, porque assi he razão.» — Sousa, *Hist. Gen.*, X, pág. 30; ver também de João Carlos Feo e Sanches de Baena, *Memorias dos duques port. do sec. XIX*, Lisboa, 1883, pág. 12-16.

³ Êste sono tranqüilo, dormido à beira da morte, é para Homem de Abreu a melhor prova da inocência do Duque: «Maximum hic somnus constantiae et innocentiae argumentum.» — *Cholobulemanaction*, cap. XXXVIII.

fidalgo, amigo íntimo do Duque, recusara a afrontosa incumbência, sob pena de perder tudo quanto tinha ¹. D. Fernando era ali tratado como um réu de direito comum; nem sequer lhe foi poupada a humilhação dos polegares atados. Mas a sua serenidade era tão grande, que Francisco da Silveira não pôde conter o seu comovido espanto: — O' senhor, que exemplo nos cá deixais, e que maravilhoso coração! ²

Abriram-se as janelas. A multidão rumorejante enchia tôda a praça e apinhava-se em volta do cada-falso. O Duque encarou aquela gente, seguro de si, com um leve sorriso ao reparar na surpresa do Rei. Encaminhou-se então para a morte, acompanhado do padre Paulo, do confessor da rainha e do prior de Santa Maria do Espinheiro. A turba fitava-o, fascinada pela extraordinária coragem daquele homem. O algóz fê-lo deitar de costas, cobriu-lhe o rosto com uma toalha de Holanda, e pediu-lhe perdão. Instantes depois, o cutelo brilhava à luz daquele dia ardente, os sacerdotes voltaram a cara, e pela praça fora reboou como trovão o grito enorme: — Jesus! Estava degolado o duque de Bragança, o mais poderoso fidalgo de tôda a Península.

Entretanto, dizem os cronistas, o rei de Portugal, quando o sino de Santo Antão lhe anunciou a morte do Duque, caía de joelhos, rezando por sua alma, lavado em lágrimas. A esta infâmia, que nos custa a acreditar, juntou outra ainda mais feia: ordenou à viúva que por luto pusesse panos brancos ³. O terror que o Rei inspirou por aquele acto de inegável fôrça, fez com que o duque de Bragança fôsse levado a enterrar ao mosteiro de S. Domingos «*por proves homens e algumas tochas levadas por pedintes, desacompanhado de criados, que a tal tempo nō pareciam e de pessoas nobres, por o caso ser tal*» ⁴. Estas palavras de Álvaro Lopes reflectem o estado dos espíritos naquele mo-

¹ Garcia de Resende, *Vida*, cap. XLV.

² Na *Carta* diz o Padre Paulo que fôra Francisco da Silveira, mas no *Tratado* (pág. 787) menciona para o caso Pero da Silva, o da Barra.

³ *Tratado*, pág. 790.

⁴ *Cod.* 443, fl. 77 v₁.

mento. O mais leve sinal exterior, de respeito pela memória de D. Fernando, era considerado crime de lesa-majestade aos olhos do rei de Portugal. Só êle pôs luto, só êle tinha direito de o fazer.

*

No transcurso desta breve nota histórica e de algumas considerações incidentais que fizemos, ressalta, como não poderia deixar de ser, o firme convencimento, à falta de melhores provas, da inocência do duque de Bragança. O poderoso magnate foi vitimado, não por atentar contra o Rei, mas por ser o mais rico fidalgo da Península e por viver naquela época de profunda transformação política. Nada há, com efeito, que nos prove, irrefragavelmente, a sua culpabilidade. O *Tratado de Lopo de Figueiredo*, tido por Pinheiro Chagas como prova do crime, não merece confiança, já pelas incongruências nêle manifestadas, já pela condição moral baixíssima do seu autor ¹. Além disso as cartas que transcreve não são autênticas. Nem sequer chegaram até nós essas cópias, que, segundo os cronistas, foram tiradas dos documentos originais e juntas ao processo. Nos arquivos espanhóis deveria necessariamente de haver documentos, cartas, instruções, dessa pretensa conspiração. Até hoje nada apareceu.

Pelo contrário, de certas informações isoladas do cronista, da sua notável declaração, que já apontámos ², das incoerências, que apreciaremos entre a crónica e as sentenças, dos processos habituais do Rei e dos seus espiões e do ânimo inabalável do Duque e das suas afirmações durante a prisão, colhe-se a impressão irresistível da inocência dêsse alto fidalgo. A falta de provas documentais concludentes, ela fica assim demonstrada *a contrario sensu*. Se a reabilitação do duque de Bragança tem demorado até aqui, não obstante os esforços de alguns historiadores, deve-se isso a um falso conceito de História, segundo o qual os actos

¹ Pinheiro Chagas, *Historia de Portugal* (edição popular), IV, pág. 172-181; *Revista de Guimarães*, XXXV, pág. 173.

² *Revista de Guimarães*, XXXVII, pág. 108.

dos príncipes, que incarnam a ideologia política do Renascimento, são justificáveis pelos benefícios que dêles hajam procedido: é o princípio formulado por Machiavel no seu *Principe*. Todos proclamam, e é boa verdade, que D. João II é o protótipo ideal, a encarnação máxima desse conceito do político do Renascimento. A correspondência de Poliziano mostra-nos bem o alto aprêço em que era tido o rei português na corte florentina de Lourenço de Médicis. Mas nenhum dos historiadores modernos teve ainda a elementar coragem de afirmar que êle usou, em todo aquele caso do Duque, dos processos mais baixos, e tão vis, que mereceram a reprovação dos próprios contemporâneos, nacionais e estrangeiros. O próprio Rei, numa reacção inevitável da sua consciência, sentiu, mais tarde, o remorso dos seus crimes. Documentos, publicados por António Francisco Barata, revelam-nos o desassossêgo delirante em que andou nos últimos cinco anos da sua vida ¹. Um documento, publicado por Caetano de Sousa e que Braamcamp Freire declarou mas não provou ser falso, dá-nos também uma ideia desse singular temperamento de beato e assassino, suplicando ao Papa o perdão dos seus pecados, das injustiças que cometera e das mortes que mandara fazer ².

O assassínio judiciário do duque de Bragança, a vileza das acusações e dos seus acusadores suscitaram na melhor nobreza um impulso de resistência, que as circunstâncias do momento e o mêdo refrearam, mas que havia de explodir necessariamente e afogar o país em sangue. A conspiração do duque de Viseu não teria sido possível sem isso. Pela sentença de D. Álvaro se vê que os conjurados de 1484 tiveram por fim vingar a morte de D. Fernando ³. Um viajante estrangeiro, o silesiano Nicolau de Popplau, que andou por Portugal de Agôsto de 1484 até Janeiro de 1485, faz o seu depoi-

¹ *Archivo Hist. Port.*, III, pág. 365 e seg.

² Não quebramos lanças pela autenticidade desse documento, que, a ser verdadeiro, deveria existir no Vaticano. Mas o juízo de Braamcamp afigura-se-nos também suspeito, conhecida a sua admiração pelo Rei, que incensa constantemente. — *Provas da Hist. Geneal.*, III, 773-5; *Arch. Hist. Port.*, I, pág. 391.

³ *Arch. Hist. Port.*, II, pág. 274.

mento, tanto mais valioso quanto é certo que admirava as qualidades de D. João II: «a voz corrente em Lisboa, digna de fé, pretende que *não se ouviu nunca que os parentes naturais do rei de Portugal ou os seus súbditos houvessem conspirado contra êle*; só êste ano se levanta a tempestade entre êles: os descontentes aumentam cada vez mais, e pode ser que disso nasçam muitas outras desgraças»¹. E' mais uma contribuição, como se vê, e essa insuspeita, a favor da inocência do duque de Bragança.

Analiseemos agora o teor da sentença e vejamos as diferenças notáveis entre ela e a crónica. Essas incoerências foram pela primeira vez apontadas, segundo nos parece, pelo historiador e genealogista espanhol Jerónimo de Aponte, que conheceu uma e outra². Em 1843, um ínfimo escritor de História, Domingos de Mendonça, publicou, primeiro que ninguém, a sentença do Duque e notou nela algumas incompatibilidades com a crónica. De tal modo o fez, porém, usou de uma linguagem tão ridícula, que ninguém lhe prestou ouvidos³.

No dizer de Rui de Pina, o conde de Faro, depois da prisão de D. Fernando, fugiu para Andaluzia, «onde d'hi a pouco tempo, *com mais door e tristeza*

¹ Javier Liske, *Viajes de extranjeros por España y Portugal*, Madrid, 1878, pág. 37.

² «mostró gran valor al tiempo de la execucion diciendo que pues el Rey lo mandava se hiziese puesto que no devia cosa alguna. La culpa del Duque es diferente por el procezo de lo que se contiene en la crónica: la acusacion que se le puso es que cometia tratos con la Reyna de Castilla para que hiziese guerra a Portugal y que esto lo hiziese Don Juan, Condestable, su hermano, y que vino a su noticia y no lo descubrió... testificaron que el Duque llamava loco al Condestable su hermano porque entendia en ello. La sentencia dice que el Duque atento que supo de los tratos y traicion y no lo descubrió, que muriese por ello y en perdimiento de sus estados.» — *Lucero de nobleza*, fl. 175. Este livro de linhagens, que nunca chegou a ser impresso, foi enviado pelo cronista espanhol D. Luis de Salazar, em 1715, a D. António Caetano de Sousa.

³ Aqui vai uma pequena amostra; falando da questão suscitada pelas menagens e das medidas violentas do Rei: «É com effeito, os fidalgos — ao que parece — havião um legitimo direito para se queixarem. A eiva que se abria na rotunda de sua grandeza era penetrante e ulcerosa, e o golpe que lhe ia varar o coração de sua virtualidade illimitada recrescido e destruidor.»

do que nestes casos tivera de culpa, acabou sua vida, ho que a El Rey não prouve, porque se se tornara pera o Reyno, como logo lhe mandou requerer, teve tençam de se aveer com elle nobre e piedosamente» ¹. E' a declaração da sua inocência, no fim de contas, feita embora em termos um pouco velados. Pois a sentença di-lo absolutamente concorde com a instrução que o Marquês mandara a Castela, dando até conselhos e ajuda para que a conjura se executasse plenamente. E o fim dela era, nem mais nem menos, do que matar o Rei e o Príncipe e invadir Portugal com quatro mil lanças castelhanas ².

No que toca a D. Álvaro, também diz a crónica que D. João prometeu conservar-lhe a fazenda, se êle não fôsse nem para Roma, nem para Espanha. Na carta curiosa que ao Rei escreveu, estando em Castela, diz o ex-chanceler-mor: «V. S. não me pode culpar nos casos em que quisestes culpar meus Irmãos, porque pois V. S. tem confessado e assi o disse ao bispo de Lião e a Gaspar Fabra, embaixadores de Castella, que dos casos passados de meus Irmãos me achaveis sem culpa e assi o mandastes dizer a mim por o conde de Olivença» ³. A sentença incrimina-o por ter assistido às reuniões do Espinheiro e por servir de divulgador dos segredos da política real ⁴.

A respeito de D. João, marquês de Montemor, parece não haver dúvidas de que êsse conspirava. O cronista oficial diz-nos, porém, que os seus irmãos pouco caso faziam dêle, considerando-o homem de pouco siso. Já vimos isso ⁵. A instrução que mandou a Castela, por Pero Jusarte, de que era único autor e responsável, segundo a precisa declaração do Duque, serviu de pretexto a tôda aquela tragédia. A ambigüi-

¹ Rui de Pina, *Chron.*, cap. XIV; Resende, *Vida*, cap. 43.

² *Arch. Hist. Port.*, II, 68-71.

³ Caetano de Sousa, *Provas*, V, 492-9.

⁴ *Arch. Hist. Port.*, II, 273.

⁵ *Rev. de Guimarães*, XXXV, 261 e XXXVII, 108. Quando o Marquês mostrou a seu irmão D. Fernando a primeira capitulação que Pero Jusarte levou a Castela, o Duque estranhou-lha gravemente, «avendoa por fantasia guiada de sua muita paixam e pouco siso». — Pina, *Chron.*, cap. VI.

dade das expressões do cronista é notável: "de mando do Duque, mas sobretudo do Marquês" ¹. Pois apesar disto, a sentença de D. Afonso declara o Duque absolutamente solidário com o plano do Marquês. Quem levava a instrução, por mandado do marquês de Montemor, era um antigo servidor do Duque, de cuja fidelidade êle tinha fortes motivos para duvidar. O Dr. Diogo Pinheiro conta-nos curiosos pormenores da vida dêsse ambicioso e aventureiro, que quis um dia apoderar-se da fortaleza de Monforte, e entregá-la ao Rei, tirando-a ao Duque ². ¿Que confiança podia êste depositar num homem de tal condição, que o próprio cronista indignadamente vitupera, apelidando-o de traidor e venal? ³

Na sentença de D. Fernando declara-se que o Duque denunciava os segredos da política real aos seus amigos e sequazes. Isto não joga com o que sabemos e já expusemos da sua vida, depois das côrtes de Evora, em 1481. Desde então, D. Fernando, aborrecido, dedicou-se aos cuidados de sua família, passando quási todo o tempo na sua casa de Vila Viçosa. Deixou, portanto, de freqüentar a côrte. ¿Donde vem semelhante acusação, que muito melhor caberia, como coube com efeito, em D. Álvaro e Isaque Abravanel, freqüentadores do paço? Mas há mais: na sentença do Duque diz-se que êle era o *feitor e ordenador* da conjura; na do Marquês é êste apontado como *cometedor e tratador principal*.

As sentenças estão cheias destas incoerências e a crónica ressentese disso, havendo uma grande confusão em todo êste caso. Já, de resto, o Dr. Diogo Pinheiro apontara a ambigüidade e contradições dos depoimentos ⁴.

¿Como definir em meio de tudo isto a attitude, aparentemente inexplicável, dos reis castelhanos, que aticavam estas sizânias? Se eram tão amigos do Duque, ¿porque o deixaram morrer? Se prezavam tanto

¹ Pina, *Chron.*, cap. XI.

² *Provas*, III, 645.

³ Pina, *Ibid.*, cap. XI; Dom. de Mendonça, *Hist.*, pág. 99.

⁴ *Provas*, III, 641 e 644.

D. Beatriz, e porque a não atenderam, quando lhes solicitava que não desfizessem as terceirias?

O procedimento dos reis explica-se, cremos nós, pelo facto de ser o marquês de Montemor quem só trabalhava manejos, sem o apoio decidido dos seus irmãos. O conteúdo das instruções era absolutamente inverosímil: entrega dos domínios portugueses a nobres castelhanos, concessão do trato da Guiné, etc. Num desses papéis chegava a afirmar-se que o reino não pertencia a D. João, o que maravilhou fortemente o próprio Duque¹. E que podiam esperar os reis da actividade desatinada dum homem daqueles? Os outros repeliriam qualquer proposta, menos digna de si próprios, que acaso lhes houvesse sido feita. Porisso Fernando e Isabel desistiram da intriga e abandonaram o Duque ao seu destino. A vítima sublime do cadafalso de Évora perdoou-lhes decerto, assim como perdoou ao seu algoz e ao seu régio matador.

RODRIGUES LAPA.

¹ *Arch. Hist. Port.*, II, 279.